



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial  
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

## DECISÃO

### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO — ACUMULAÇÃO DC CARGOS  
ENFERMEIRA E ENFERMEIRA MAIS APOSENTADORIA COMO  
ENFERMEIRA -- ILFGALIDADE — ART. 37, DA CRFB/88

#### I- RELATÓRIO

O caso ora em apreço trata-se da análise sobre a constitucionalidade ou não da acumulação de cargos públicos ocupados pelo (a) servidor (a) **EDNAURA NUNES INÁCIO**, o (a) qual, segundo o que foi apurado nos autos, encontra-se de forma simultânea ocupando os cargos de **ENFERMEIRA**, com lotação na Secretária de Saúde do Município de Piancó junto ao cargo **ENFERMEIRA** no Estado da Paraíba-PB. bem como recebe benefício previdenciário através desta pessoa jurídica

O (A) defendente foi citado (a) por meio da Comissão Processante para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias sobre a acumulação dos cargos públicos, quedando-se inerte. Por força do art. 150, §2º da lei complementar 12/2002, a autoridade instauradora do processo designou como defensor (a) dativo (a) um servidor (a) efetivo (a).

Em sua defesa alega a servidora que não se encontra acumulando irregularmente cargos públicos, uma vez que com base na Constituição Federal é lícito a acumulação de dois cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI da CF/88.

E o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

#### II - DA DECISÃO

À par das exposições, considerando que a defendente ocupa simultaneamente as funções de **ENFERMEIRA** no município de Piancó-PB, junto ao de **ENFERMEIRA MAIS APOSENTADORIA COMO ENFERMEIRA** no Estado da Paraíba-PB e que a acumulação destes cargos não encontra respaldo legal, ou seja, não está dentro do rol das situações permissivas pela Lei Maior, tem-se que a acumulação destes cargos viola gravemente os preceitos constitucionais delimitados e o Estatuto dos Servidores do Município de Piancó/PB, LC 12/2002.

”Art. 118. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;”\*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito  
Diário oficial  
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

---

Em razão disto, **decido** pela ilegalidade de acumulação de cargos públicos.

Notifique o (a) servidor (a) para no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da opção por um dos cargos apontados, sob pena de demissão do cargo de **ENFERMEIRA** em caso de não manifestação em decorrência do acúmulo ilegal de cargos públicos, com fulcro no art. 118, inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 12/2002.

Publique-se e dê-se ciência.

Piancó/PB, 21 de janeiro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Municipal

---

“Art 118. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(..) XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ”